



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.725, de 28 de março de 2022

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação – C.M.E., em adequação ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras Providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação – CME de Lavras do Sul, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, tem função consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao Sistema de Ensino no Município de Lavras do Sul.

- I – o C.M.E é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
- II – para toda e qualquer interpelação terá o prazo de resposta de 30 dias.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 06 (seste) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

- a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Magistério Público Municipal;
- d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Magistério Público Estadual;
- e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Círculo de Pais e Mestres;
- f) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do meio rural.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal após eleição interna devidamente comprovada.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, permitida recondução, no caso de não haver disponibilidade de candidatos.

Art. 5º O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelece o pagamento de diárias com as comprovações devidas.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 7º Os membros do CME deverão residir no Município, e serem indicados em ata que os aprovou, cada segmento indicará titulares e suplentes.

Parágrafo único. A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período de até 90 (noventa) dias sempre que requerido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, com antecedência e aprovado em sessão plenária. A concessão será anual e, excedido o período de 90 dias, o conselheiro será desligado do Conselho.

Art. 8º O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro do CME e Coordenador Pedagógico e Secretário Municipal de Educação.

Art. 10. Ocorrendo vaga no CME, será chamado da lista dos suplentes indicados para assumir a vaga por segmento, cumprindo o suplente o prazo restante, e em ato contínuo solicitando nova indicação para suprir a vaga.

Art. 11. Ao CME compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação fundamental e infantis criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX – funcionamento e credenciamento de instituições de Ensino Fundamental, destinado para Jovens e Adultos e cursos profissionalizantes;

X – fixação de prazos para encaminhamento da adaptação dos estatutos e regimentos das instituições de Ensino Fundamental e Infantil, à legislação vigente;

XI - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

XII - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XIII - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

8.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

XIV - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XV - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XVI - Aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XVII – aprovação da parte diversificada dos currículos escolares;

XVIII - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas, que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativas Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XIX - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XX – elaborar e adequar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XXI - outras correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo, e terá prazo máximo de 60 dias para adequar o Regimento Interno, que deverá ser revisado anualmente e obedecer o trâmite de aprovação do Poder Executivo.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.408 de 28 de dezembro de 2015.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 28 de março de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal